

TC 037.224/2011-5

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jardim/CE

Responsável: João Cláudio Brito Coutinho (CPF 685.500.224-20), ex-prefeito do Município de Jardim/CE.

Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de documentação encaminhada pelo então Prefeito do Município de Jardim/CE, noticiando possíveis irregularidades ocorridas durante o período de 2/7 a 19/9/2011, na gestão do Sr. João Cláudio Brito Coutinho (peças 1 a 5).

2. De acordo com o gestor municipal, após auditoria interna, foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) irregularidades nos registros contábeis (peça 1, p. 3);

b) faltas na aplicação de valores referentes às contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, não sendo aplicado no desenvolvimento e na manutenção de ensino (peça 1, p. 16-21);

c) má aplicação dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae (peça 1, p. 16-18);

d) realização de pagamentos sem identificação de finalidade e de documentação comprobatória (peça 1, p. 21-22, 26-43);

e) ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, em especial nas notas fiscais e de empenho, nos contratos assinados, nos recibos emitidos, além da execução irregular do objeto contratado (peça 1, p. 52-56, 64-78);

f) irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saúde (peça 1, p. 6, 8);

g) apropriação indébita de contribuições previdenciárias pelo município (peça 1, p. 4, 63).

3. Para dar suporte à denúncia, o referido gestor acostou, além de cópias de extratos bancários e relatórios setoriais constando relação de pagamentos e beneficiários, o auto de constatação elaborado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE (peça 2, p. 9-48), bem como despacho proferido pelo representante do Ministério Público do Estado do Ceará (peça 2, p. 49).

HISTÓRICO

4. Esta representação teve sua admissibilidade analisada por esta Secex em instrução datada de 7/3/2013 (peça 6) que, considerando que as ocorrências apontadas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “g” acima não estavam sujeitas à jurisdição do TCU; que as prestações de contas alusivas aos demais recursos supramencionados ainda não haviam sido analisadas pelos órgãos repassadores; e que atuação do TCU somente ocorre, como medida de exceção, em caso de instauração de tomada de contas especial, propôs o conhecimento desta representação, para no mérito julgá-la prejudicada

e o encaminhamento de cópia dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Receita Federal do Brasil, ao Ministério da Saúde e ao TCM/CE.

5. Porém, em Despacho de 24/6/2013 (peça 8), o Ministro Relator, Augusto Sherman Cavalcanti, entendendo necessário maior aprofundamento na análise das questões aqui tratadas antes de se pronunciar sobre o mérito da representação, determinou a esta unidade técnica que avalie a documentação acostada aos autos e promova as diligências e inspeções pertinentes com vistas a aprofundar o exame dos indícios de dano ao erário federal ou de desvio de finalidade, a identificar os responsáveis e a quantificar o eventual dano causado, em relação às ocorrências constantes das alíneas “b”, “c”, “e” e “f” tratadas no item 2 da presente instrução.

EXAME TÉCNICO

I. Das irregularidades na gestão dos recursos do Fundeb, Pnae e Pnate (alíneas “b” e “c”, do item 2 desta instrução).

6. Inicialmente, cabe dizer que relativamente ao Fundeb, período de junho a setembro de 2011, houve complementação da União conforme dados colhidos no sítio do Tesouro Nacional (http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/municipios_novosite.asp):

Origens do Fundeb - jun/11

Decêndio	1º	2º	3º	Total
FPM	100.328,15	49.455,48	48.429,46	198.213,09
FPE	134.712,20	66.404,67	65.027,01	266.143,88
IPI-EXP	1.363,04	377,40	155,23	1.895,67
Complementação da União	257.322,20	0	247.430,56	504.752,76
Lei Complementar N° 87	0	0	1.822,30	1.822,30
ITR	14,05	12,71	10,16	36,92
IPVA	1.411,50	4.306,04	3.486,51	9.204,05
ITCMD	2.519,10	0	0	2.519,10
ICMS	85.663,11	23.110,79	241.470,16	350.244,06
Total	583.333,35	143.667,09	607.831,39	1.334.831,83

Origens do Fundeb - jul/11

Decêndio	1º	2º	3º	Total
FPM	77.677,69	19.159,02	71.778,37	168.615,08
FPE	104.299,07	25.725,11	96.377,97	226.402,15
IPI-EXP	1.013,02	330,34	519,62	1.862,98
Complementação da União	0	0	247.430,56	247.430,56
Lei Complementar N° 87	0	0	1.822,30	1.822,30
ITR	29,13	10,10	8,29	47,52
IPVA	812,37	2.452,04	5.042,94	8.307,35
ITCMD	0	1.756,81	0	1.756,81
ICMS	19.331,52	175.206,63	169.931,38	364.469,53
Total	203.162,80	224.640,05	592.911,43	1.020.714,28

Origens do Fundeb - ago/11

Decêndio	1º	2º	3º	Total
FPM	109.745,60	15.419,85	48.764,05	173.929,50
FPE	147.357,14	20.704,47	65.476,25	233.537,86
IPI-EXP	1.296,54	362,1	210,82	1.869,46
Complementação da União	0	0	306.155,07	306.155,07
Lei Complementar N° 87	0	0	1.822,30	1.822,30
ITR	11,03	5,75	4,76	21,54
IPVA	1.712,60	2.971,32	1.314,06	5.997,98
ITCMD	0	2.698,50	0	2.698,50
ICMS	106.494,24	88.386,18	184.110,75	378.991,17
Total	366.617,15	130.548,17	607.858,06	1.105.023,38

Origens do Fundeb - set/11

Decêndio	1º	2º	3º	Total
FPM	73.054,81	15.629,37	50.030,58	138.714,76
FPE	98.091,85	21.030,12	67.318,69	186.440,66
IPI-EXP	1.095,08	386,2	251,75	1.733,03
Complementação da União	0	0	0	0
Lei Complementar N° 87	0	0	1.822,30	1.822,30
ITR	40,86	0	98,89	139,75
IPVA	2.003,19	3.714,00	1.953,95	7.671,14
ITCMD	2.533,02	0	0	2.533,02
ICMS	106.507,47	104.123,51	173.082,15	383.713,13
Total	283.326,28	144.883,20	294.558,31	722.767,79

7. Já quanto ao Pnae e ao Pnate, conforme dados colhidos no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc), período de junho a setembro de 2011, foram transferidos R\$ 202.464,00 e R\$ 212.206,24, respectivamente, para a Prefeitura Municipal de Jardim/CE:

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

(Entidade: 07.391.006/0001-86 - Prefeitura Municipal de Jardim)

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
4/7/2011	403643	2.880,00	PNAE - FUND MAIS EDUCACAO	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
4/7/2011	403562	2.880,00	PNAE - FUND MAIS EDUCACAO	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
4/7/2011	403463	2.880,00	PNAE - FUND MAIS EDUCACAO	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
4/7/2011	403840	2.880,00	PNAE - FUND MAIS EDUCACAO	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
4/7/2011	403850	3.516,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	BANCO DO	2208	0000146064

				BRASIL		
4/7/2011	403909	31.734,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
4/7/2011	403723	2.880,00	PNAE - FUND MAIS EDUCACAO	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
4/7/2011	402935	6.264,00	PNAE - CRECHE	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
4/7/2011	402829	5.502,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
29/7/2011	404322	3.516,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
29/7/2011	404318	5.502,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
29/7/2011	404381	6.264,00	PNAE - CRECHE	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
29/7/2011	404163	31.734,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
1/9/2011	405007	5.502,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
1/9/2011	405120	3.516,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
1/9/2011	405228	31.734,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
1/9/2011	404869	6.264,00	PNAE - CRECHE	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
30/9/2011	407118	31.734,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
30/9/2011	406869	6.264,00	PNAE - CRECHE	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
30/9/2011	407058	3.516,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064

30/9/2011	407261	5.502,00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ- ESCOLA	BANCO DO BRASIL	2208	0000146064
-----------	--------	----------	---	-----------------------	------	------------

Dados referentes ao fechamento do dia: 13/8/2013

PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR

(Entidade: 07.391.006/0001-86 - Prefeitura Municipal de Jardim)

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
1/7/2011	600506	822,32	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413
1/7/2011	600611	20.251,68	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - MÉDIO	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413
1/7/2011	600473	31.977,56	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413
29/7/2011	600777	31.977,56	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413
29/7/2011	600868	20.251,68	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - MÉDIO	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413
29/7/2011	600882	822,32	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413
1/9/2011	601087	31.977,56	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413
1/9/2011	601139	20.251,68	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - MÉDIO	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413
1/9/2011	601162	822,32	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413
30/9/2011	601366	822,32	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE -	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413

			INFANTIL			
30/9/2011	601324	31.977,56	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - FUNDAMENTAL	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413
30/9/2011	601272	20.251,68	TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - MÉDIO	BANCO DO BRASIL	2208	0000108413

Dados referentes ao fechamento do dia: 13/8/2013

8. O Relatório de Auditoria Interna (peça 1, p.19-20) destaca que o Fundeb possui uma conta mãe (12.913-5) que recebe 100% do repasse da educação, e desta conta 60% são destinados ao pagamento de professor (Fundeb 60% - 12.980-1) e 40% para as demais despesas da educação (Fundeb 40% - 12.981-X). Da Conta Fundeb mãe, seria obrigatória a transferência para as duas contas filhas (60% e 40%), e tão somente para estas. Da mesma forma, os recursos das contas Fundeb 40% e Fundeb 60%, deveriam ser utilizados apenas para as despesas relacionadas a cada finalidade. No entanto, constatou-se que houve desvio de recursos da conta do Fundeb para outras contas da Prefeitura, em especial para a Conta do Fundo Geral — Diversos (2467-6), a qual tem destinação ampla para custear qualquer despesa da Prefeitura, acrescente-se ainda o fato de que não houve qualquer comprovação das despesas realizadas.

9. O desvio dos recursos do Fundeb para outras contas da prefeitura está evidenciado nos extratos bancários acostados aos autos (peça 3, p. 73-250, Documentos 09 e 10):

DATA	Op.	CONTA	NOME DA CONTA	VALOR (R\$)	EXTRATO (Peça 3)
19/7/2011	D	12.913-5	PM JARDIM Fundeb	545.338,20	p. 108
	C	2647-6	DIVERSOS	545.338,20	Faltando a página 16 do extrato
1/8/2011	D	12.913-5	PM JARDIM Fundeb	720.000,00	p. 137
	D	12.980-1	PMJ Fundeb 60%	370.000,00	p. 115
	C	2647-6	DIVERSOS	1.090.000,00	p. 166
17/8/2011	D	12.981-X	PMJ Fundeb 40%	15.000,00	Faltando a página 47 do extrato
	C	2647-6	FME	15.000,00	Lançamento não encontrado
18/8/2011	D	12.980-1	PMJ Fundeb 60%	150.000,00	p. 117
	D	12.981-X	PMJ Fundeb 40%	60.000,00	Faltando a página 46 do extrato
	C	2647-6	DIVERSOS	150.000,00	p. 172
	C	2642-5	FPM	60.000,00	p. 157
19/8/2011	D	12.980-1	PMJ Fundeb 60%	100.000,00	p. 117
	D	12.913-5	PM JARDIM Fundeb	39.863,00	p. 111
	C	2647-6	DIVERSOS	100.000,00	p. 172
	C	2647-6	DIVERSOS	39.863,00	p. 172
24/8/2011	D	12.980-1	PMJ Fundeb 60%	30.000,00	p. 117

	C	2642-5	FPM	30.000,00	p. 158
25/8/2011	D	12.980-1	PMJ Fundeb 60%	30.000,00	p. 117
	D	12.981-X	PMJ Fundeb 40%	30.000,00	p. 123
	C	2647-6	DIVERSOS	30.000,00	p. 173
	C	2647-6	DIVERSOS	30.000,00	p. 173
25/8/2011	D	12.913-5	PM JARDIM Fundeb	15.000,00	p. 112
	C	2647-6	DIVERSOS	15.000,00	p. 173
1/9/2011	D	12.980-1	PMJ Fundeb 60%	250.000,00	p. 118
	C	2642-5	FPM	250.000,00	p. 159
2/9/2011	D	12.980-1	PMJ Fundeb 60%	54.000,00	p. 118
	D	12.981-X	PMJ Fundeb 40%	54.000,00	p. 124
	C	2647-6	DIVERSOS	54.000,00	p. 177
	C	2647-6	DIVERSOS	54.000,00	p. 177

10. Durante a gestão do Sr. João Cláudio Brito Coutinho, além dos desvios de recursos das contas do Fundeb, constatou-se a inexistência de documentos comprobatórios de várias despesas realizadas com recursos do Fundeb, Pnae e Pnate, a seguir discriminadas por Conta, pelo que se dá a impugnação das despesas realizadas:

CONTA	DATA	CREDOR	CHEQUE	DESPESA (R\$)	EXTRATO (Peça 3)
12.981-X Fundeb 40%	4/7/2011	Não Localizado	851.884	3.535,72	p. 119
	4/7/2011	Não Localizado	851.886	2.812,12	p. 119
	5/7/2011	Não Localizado	851.892	809,10	p. 119
	7/7/2011	Não Localizado	851.887	2.500,00	p. 121
	2/8/2011	Não Localizado	851.905	11.200,00	p. 122
	2/8/2011	Não Localizado	851.917	1.376,00	p. 122
	3/8/2011	Não Localizado	851.918	136,02	p. 122
	3/8/2011	Não Localizado	851.906	935,00	p. 122
	3/8/2011	Não Localizado	851.908	556,80	p. 122
	4/8/2011	Não Localizado	851.919	300,00	p. 122
	4/8/2011	Não Localizado	851.921	200,00	p. 122
	5/9/2011	Não Localizado	851.920	300,00	p. 124
	8/9/2011	Não Localizado	851.923	1.384,90	p. 124

CONTA	DATA	CREDOR	CHEQUE	DESPESA (R\$)	EXTRATO (Peça 3)
12.980-1 Fundeb 60%	7/7/2011	Não Localizado	230.648	535.114,98	p. 114
	8/7/2011	Não Localizado	230.649	34.939,48	p. 114

CONTA	DATA	CREDOR	CHEQUE	DESPESA (R\$)	EXTRATO (Peça 3)
14.606-4 Pnae	16/8/2011	Maria Rodrigues Santana - EPP	850.042	29.667,65	p. 132
	2/9/2011	Não Localizado	850.043	29.667,65	p. 132

CONTA	DATA	CREDOR	CHEQUE	DESPESA (R\$)	EXTRATO (Peça 3)
10.841-3 Pnate	16/8/2011	M. Machado Construções Empreendimentos Ltda.	850.138	90.000,00	p. 103
	2/9/2011	Não Localizado	850.140	117.000,00	p. 103

11. Dessa forma, diante das irregularidades supracitadas, será proposta a conversão dos autos em tomada de contas especial e a citação do responsável pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Fundeb, Pnae e Pnate em razão do desvio de recursos das contas do Fundeb para contas diversas da prefeitura, bem como para a ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas a débito das contas do Fundeb, Pnae e Pnate.

II. Das irregularidades na gestão dos recursos da saúde (alínea “f”, do item 2 desta instrução).

12. O Relatório de Auditoria Interna apresentado pelo representante (peça 1, p. 2-), também noticia o desvio de recursos de contas específicas dos blocos de financiamento do SUS para outras contas da prefeitura.

13. O mencionado relatório elucida que o gestor do Fundo Municipal de Saúde realiza operações financeiras a débito de contas vinculadas a dois CNPJ distintos:

a) **TIPO 1** - contas pertencentes à secretaria de saúde, mas inscritas no CNPJ da Prefeitura (07.391.006/0001-86), cujos créditos nesta conta são realizados com recursos próprios da prefeitura e cujos gastos podem ser realizados com quaisquer despesas, quer seja da atenção básica, média complexidade, para qualquer serviço ou compra de material de uso da gestão da saúde e para gastos administrativos;

b) **TIPO 2** - contas pertencentes à secretaria de saúde e inscritas sob o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde (11.346.916/0001-14), de uso exclusivo para receber recursos financeiros dos programas do Ministério da Saúde e, cujos gastos, só podem ser realizados com as ações de cada programa, sendo vedado o desvio de recursos destas contas para outras contas da prefeitura.

14. O relatório informa que houve transferência de recursos de contas do Tipo 1, para uma conta do Tipo 2 (conta corrente 16.481-X).

15. A referida conta 16.481-X, intitulada **FMS - Fundo Municipal de Saúde** (apesar de inscrita sob o CNPJ da prefeitura), é utilizada para realizar gastos com a área administrativa da secretaria, bem como as demais necessidades da mesma (combustível, material de escritório, limpeza, doações, prestação de serviço e pessoal de qualquer setor da esfera da Saúde Municipal).

16. Para esta conta, foram transferidos recursos de contas específicas dos blocos de financiamento do SUS (Tipo 2), que deveriam ter sido gastos com as ações de cada programa e a partir das respectivas contas.

17. As transferências ilegais para a conta 16.481-X, apontadas no relatório, estão devidamente evidenciadas nos extratos bancários encaminhados pelo representante (peça 2, p. 73-173, Documento 07) e resumidas na tabela abaixo:

Data	Op.	Conta	Nome da Conta	Valor (R\$)	Extrato
19/7/2011	D	15.262-5	Epidemiologia Endemias	55.000,00	peça 2, p. 129
	C	16.481-X	FMS	55.000,00	Peça 2, p. 78
19/7/2011	D	15.959-X	FMS II CAF	10.000,00	peça 2, p. 148
	C	16.481-X	FMS	10.000,00	Peça 2, p. 78

16/8/2011	D	15.113-0	FNS Piso Atenção Básica	55.000,00	Peça 2, p. 108
	C	16.481-X	FMS	55.000,00	Peça 2, p. 81
16/8/2011	D	15.115-7	FNS Bloco de Média Complexidade	80.000,00	peça 2, p. 135
	C	16.481-X	FMS	80.000,00	Peça 2, p. 81
19/8/2011	D	15.113-0	FNS Piso Atenção Básica	80.000,00	peça 2, p. 109
	C	16.481-X	FMS	80.000,00	Peça 2, p. 81
24/8/2011	D	15.118-1	Vigilância em Saúde	70.000,00	peça 2, p. 127
	C	16.481-X	FMS	70.000,00	Peça 2, p. 82
24/8/2011	D	15.113-0	FNS Piso Atenção Básica	75.000,00	peça 2, p. 109
	C	16.481-X	FMS	75.000,00	Peça 2, p. 82

18. Os mesmos extratos demonstram que tão logo os recursos federais eram depositados na conta 16.481-X, logo em seguida eram realizadas novas transferências para a conta 2.647-6 da Prefeitura (peça 2, p. 78-83).

19. Do exposto, será proposta a citação do responsável em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados ao SUS, em decorrência do desvio de recursos nas contas dos blocos de financiamento.

III. Irregularidades nos procedimentos licitatórios e na execução dos contratos (alínea “e”, do item 2 desta instrução).

20. Quanto aos processos licitatórios realizados pela prefeitura, o Relatório de Auditoria Interna alerta sobre a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 1, p. 52-56):

- a) orçamento não assinado pelo engenheiro;
- b) inexistência de minuta do edital para aprovação jurídica;
- c) inexistência dos documentos do Certificado de Registro Cadastral das empresas;
- d) não autenticação da Certidão de Registro Cadastral (CRC) e Quitação de Pessoa Jurídica;
- e) indícios de conluio, propostas com os mesmos erros ortográficos;
- f) ata não consta os nomes dos representantes legais das empresas;
- g) não há portaria do ordenador das despesas ou ausência da assinatura do ordenador das despesas;
- h) não há minuta do edital para aprovação prévia;
- i) documentos e propostas não rubricados pela comissão;
- j) cópias apresentam a mesma falha de impressão, tiradas na mesma máquina;
- k) a documentação apresentada pela empresa não atende ao edital;
- l) não apresentação do registro da empresa no Crea;
- m) não apresentação da Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- n) falta orçamento básico;
- o) pesquisa de preço sem data da coleta;
- p) contrato social não consta o objeto da dispensa;
- q) Certidão de Publicação Extrato de Contrato, não tem Ordem de Serviços;

r) duplicidade de objeto de Dispensa de Licitação (2011.08.03.2 e 2011.08.03.1);

21. Ocorre que em pesquisa realizada no Portal da Transparência, bem como nos bancos de dados disponíveis a esta Corte, inclusive aqueles disponibilizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Ceará, não foi verificada a utilização de recursos federais nas licitações e contratos objeto da denúncia, afastando, portanto a competência desta Corte.

BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO

22. Como proposta de benefício potencial qualitativo advindo do exame desses autos destaca-se a expectativa de controle gerada pela atuação desta Corte.

CONCLUSÃO

23. Considerando que as irregularidades listadas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “g” do item 2 desta instrução, trazidas na representação, não atraem a competência desta Corte, seja pela não utilização de recursos federais, ou seja pelo caráter genérico da denúncia, que somada a falta de evidências não permite a identificação objetiva da utilização de recursos federais;

24. Considerando que os documentos acostados aos autos evidenciam a ocorrência de dano ao Erário decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Fundeb, Pnae e Pnate no período de 2/7/2011 a 19/9/2011, gestão do Sr. João Cláudio Brito Coutinho; e

25. Considerando que os documentos acostados aos autos também evidenciam, no mesmo período, a ocorrência de dano ao Erário decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do SUS repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Jardim/CE;

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Pelo exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo:

I - conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

II - determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, as citações a seguir propostas;

III – realizar a citação do Sr. João Cláudio Brito Coutinho (CPF 685.500.224-20), ex-prefeito do Município de Jardim/CE, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres citados as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

III.1 Débito 1

a) Ato irregular: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Fundeb, Pnae e Pnate, no período de 2/7/2011 a 19/9/2011, em razão do desvio de recursos das contas do Fundeb para contas diversas da prefeitura, bem como para a ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas a débito das contas do Fundeb, Pnae e Pnate.

b) quantificação do débito:

Desvios de recursos da conta do Fundeb

Data	Valor (R\$)
19/7/2011	545.338,20
1/8/2011	1.090.000,00
17/8/2011	15.000,00
18/8/2011	210.000,00

19/8/2011	139.863,00
24/8/2011	30.000,00
25/8/2011	75.000,00
1/9/2011	250.000,00
2/9/2011	108.000,00

Ausência de documentação comprobatória de despesas do Fundeb, Pnae e Pnate

Conta	Data	Valor (R\$)
12.981-X Fundeb 40%	4/7/2011	3.535,72
	4/7/2011	2.812,12
	5/7/2011	809,10
	7/7/2011	2.500,00
	2/8/2011	11.200,00
	2/8/2011	1.376,00
	3/8/2011	136,02
	3/8/2011	935,00
	3/8/2011	556,80
	4/8/2011	300,00
	4/8/2011	200,00
	5/9/2011	300,00
	8/9/2011	1.384,90
12.980-1 Fundeb 60%	7/7/2011	535.114,98
	8/7/2011	34.939,48
14.606-4 Pnae	16/8/2011	29.667,65
	2/9/2011	29.667,65
10.841-3 Pnate	16/8/2011	90.000,00
	2/9/2011	117.000,00

c) cofre credor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

III.2 Débito 2

a) Ato irregular: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do SUS repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Jardim/CE, em razão do desvio de recursos das contas dos blocos de financiamento para contas diversas da prefeitura.

b) quantificação do débito:

Data	Valor (R\$)
19/7/2011	65.000,00
16/8/2011	135.000,00
19/8/2011	80.000,00
24/8/2011	145.000,00

c) cofre credor: Fundo Nacional de Saúde

III.3 informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

IV - apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 43 da Resolução-TCU 191/2006;



V - dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao representante e à Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

Secex-CE/2ª DT, em 3/9/2013

(Assinado Eletronicamente)
Waldy Sombra Lopes Júnior
AUFC – Mat. 1043-0